

**Mensagem GAPR nº 146/2020**

Betim, 22 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 4.330, DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO, NESTE MUNICÍPIO, À TEKSID DO BRASIL LTDA., METFORM S/A, PROEMA MINAS LTDA. E CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei Municipal nº 4.330, de 20 de abril de 2006 e suas alterações, em seu art. 2º, autorizou o Poder Executivo a doar, com encargos, a área de 104.107,66m² (cento e quatro mil, cento e sete metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), desmembrada da área maior de 160.235,32m² (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situada no Distrito Industrial Paulo Camilo - Setor Sul, neste Município, conforme Matrícula nº 102.377, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, à TEKSID DO BRASIL LTDA., para deposição de resíduos industriais e constituição de aterro de areia de fundição.

Como encargo, o §1º, do art. 2º da referida Lei prevê que a empresa fará a recuperação ambiental gradativa do terreno. Na escritura de doação ficou ainda consignado que, para a recuperação e adequação da área doada, seria implantado um parque ecológico 5 (cinco) anos após o encerramento das atividades.

Assim, ao reavaliar a localização geográfica da área, o Município, por razões de oportunidade e conveniência, optou pela retomada da titularidade do imóvel, que atenderá melhor o interesse público do que a implantação do parque ecológico, idealizado em contexto fático e momento diverso do atual. A revogação da doação, portanto, não tem como fundamento o inadimplemento dos encargos ou descumprimento da contrapartida por parte da donatária.





Deste modo, para atender o interesse público e as necessidades dos munícipes, poderá ser instalado no imóvel o futuro Terminal Rodoviário Metropolitano de Betim, nos termos do Projeto de Lei incluso para apreciação dos Ilustres Vereadores, o Município retomará a área, fará o plano de fechamento do aterro e deterá os seus resíduos para todos os fins de direito, sem que possa a donatária reivindicá-los no futuro.

Ademais, em conformidade com as informações do Processo Administrativo nº 21.604/2019, foi averiguado a situação do aterro e constatado o fato de não haver na área depósito de resíduos perigosos.

Diante do exposto, mediante assinatura de TAM - Termo de Ajustamento Municipal firmado entre o Município e os representantes legais da empresa Teksid do Brasil LTDA, diante da necessidade de se utilizar a área doada para a futura instalação do Terminal Rodoviário Metropolitano, o Município se comprometeu a manter a estabilidade e a segurança do aterro, bem como recuperar o passivo ambiental decorrente da deposição de resíduos industriais na área.

A empresa Teksid do Brasil LTDA., por sua vez, comprometeu-se, a título de contrapartida pelo período de vigência da Lei nº 4.330/2006, a construir uma creche, no valor máximo de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

O valor relativo à contrapartida da Teksid do Brasil LTDA., corresponde ao período de utilização da área que havia sido objeto de doação e o detalhamento das informações necessárias para o cumprimento dos encargos e os dados técnicos acerca do aterro, constam no Termo de Ajustamento Municipal - TAM, firmado entre o Município e a citada empresa.

Sendo assim, em razão do interesse público constante no presente Projeto de Lei, bem como na proposta de revogação parcial da Lei nº 4.330/2006, que atenderá uma parcela significativa dos munícipes de Betim, submeto o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

[Handwritten signature]





Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Souza Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 135, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 4.330, DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO, NESTE MUNICÍPIO, À TEKSID DO BRASIL LTDA., METFORM S/A, PROEMA MINAS LTDA. E CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 2º, os §§ 1º e 2º, e incluídos os §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.330, de 26 de abril de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica revertido ao patrimônio público a área de 104.107,66m² (cento e quatro mil, cento e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), desmembrada da área maior de 160.235,32m² (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e dois decímetros).”

§1º A revogação da doação com o encargo de que trata o caput deste artigo decorre de razões de interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a dar nova destinação ao bem no estado em que se encontra.





§2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por meio do Termo de Ajustamento Municipal de que trata a Lei Municipal nº 5.616/2013, a contrapartida da construção de uma creche a ser dada pela empresa pela utilização da área que havia sido objeto de doação no valor máximo de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).

§3º O município de Betim assume a responsabilidade integral da área mencionada no art. 1º desta Lei e adotará medidas adequadas para a:

- I - recuperação do passivo ambiental decorrente da deposição de resíduos industriais na área;
- II - remoção e destinação dos resíduos, se houver;
- III - regularização ambiental pertinente.

§4º Sem prejuízo das obrigações assumidas no parágrafo 3º deste artigo, o Município obriga-se, perante os órgãos ambientais competentes, a realizar o gerenciamento e a auditoria do aterro de resíduo industrial, por meio de empresa especializada, com anotação da responsabilidade técnica, bem como concluir o respectivo plano de fechamento da área.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

